

**Caucaia**

Impetrante: Luciano Dantas Sampaio Filho
Paciente: Francisco Daniel Xavier Bento
Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Corréu: Antônio Erisson Costa da Silva
Corréu: Francisco Amarildo Martins da Silva
Corréu: José Augusto Silva Costa
Corréu: Oniscleiton dos Santos Braga
Corréu: Danilo Rodrigues da Silva
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 123 (Cento e Vinte e Três) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Conflito de Jurisdição Nº 0000121-49.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após a Exma. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega ter proferido voto vista divergindo do entendimento apresentado pelo eminente relator, Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pelo conhecimento do presente conflito negativo de competência, reconhecendo a competência do Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0049066-92.2017.8.06.0071** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (26/03/2024), acolhendo solicitação da defesa.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010922-23.2021.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (26/03/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0057436-39.2014.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargador Relator, Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (26/03/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0061235-45.2008.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargador Relator, Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (26/03/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0620014-74.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente feito, o retirou de mesa, para julgamento monocrático do feito.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0620518-80.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente feito, o retirou de mesa, para julgamento monocrático do feito.

03) - Adiado o julgamento da **Embargos de Declaração Criminal Nº 0636315-33.2023.8.06.0000/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **17h56min**, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA
Coordenador da 1ª Câmara Criminal, em exercício
MATRÍCULA: 200597 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 08 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel. Vicente de Paulo Ferreira (em exercício)

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR



MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, remotamente, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h05min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 07 do dia 12 de março de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Conflito de Jurisdição N° 0000121-49.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: F. D. A. L.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito de jurisdição, para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0620311-81.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Rafael Paulino Pinto Neto

Paciente: Marcos Antônio Pinheiro de Barros

Paciente: Eliésio Pereira da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o *writ*, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0620894-66.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Brejo Santo

Impetrante: Felipe Luciano Nogueira

Paciente: Carlos Eduardo Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal de Brejo Santo

Corréu: Wellington Alves da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão CONCEDER a ordem, haja vista restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Carlos Eduardo Sousa, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0621060-98.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leandro Henrique Almeida Campos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Alan Gabriel Brito Gomes

Corréu: Tiago Coelho de Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0621129-33.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Impetrante: Raphaele Holanda Farrapo

Paciente: Leandro Rodrigues Santos

Paciente: Rogério Ferreira dos Santos Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista o critério utilizado pelo magistrado primeiro grau ser idôneo para fundamentar o decreto preventivo e aplicação do critério da proteção deficiente do Estado, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0621222-93.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Paciente: João Paulo Lira de Araújo Miranda

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, contudo concedeu de ofício, a fim de que o magistrado *a quo* aprecie o pedido de indulto no prazo de 10 dias, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0621395-20.2024.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Suellen dos Santos Rebouças



Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621561-52.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, III, IV, e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Darleson Rodrigues da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621567-59.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Wedison Mendonça Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Corréu: Francisco Bernardino da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621582-28.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Edivaldo de Lima Arruda

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622202-40.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Paciente: Yan Carlos do Nascimento Basílio

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: Pedro Danilo Araújo Monteiro

Corréu: Antônio Carlos da Rocha Pereira Filho

Corréu: José Ricardo Pereira da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622390-33.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ramon Freitas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar demonstrado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622808-68.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Paciente: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, por necessidade de dilação probatória, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000150-02.2024.8.06.0000 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Fábio Sousa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621738-16.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Matheus Erik Lima do Nascimento



Paciente: Érica França de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622134-90.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Leonardo Santana Teixeira

Paciente: J. dos S. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622139-15.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: R. N. A. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622168-65.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Adalberto dos Santos

Paciente: Ana Carolina Ramirez de Jesus

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, para, na extensão conhecida, declarar extinta a punibilidade da paciente Ana Carolina Ramirez de Jesus quanto ao crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, diante do decurso do prazo de 08 (oito) anos, considerado entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622311-54.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Carlos Alberto Aquino Pio Rival

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: David Duarte da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622315-91.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: David Duarte da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622351-36.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Francisco Newton Rocha Frota

Paciente: João Paulo Ferreira Batista

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622393-85.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Camila Arruda de Sousa

Paciente: Herlin Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622455-28.2024.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francidarlen Rodrigues Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Sérgio Henrique de Sousa Martins de Melo

Corréu: Wenderson da Silva de Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a presente ordem, ante a perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622876-18.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Daniel dos Santos Celestino
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622983-62.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante
Paciente: Lucian Araújo Maia
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623090-09.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Yuri da Silva Ramalho
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623852-25.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Thimóteo de Sousa Farias
Impetrante: Abner de Andrade Cabral
Paciente: João Henrique de Sabóia Graff
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, ratificou a medida liminar e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, II, III IV, do art. 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora., nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620224-28.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro
Paciente: Mateus Ferreira da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620476-31.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa
Paciente: João Batista Pedreiro da Silva Neto
Paciente: Rafael da Silva Barbosa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste
Corréu: Francisco Dionas da Silva Almeida
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620500-59.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa
Paciente: Lauro Matheus Gouveia da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Francisco Wendel da Silva de Almeida
Corréu: Pedro Ítalo da Silva César
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620522-20.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Adaulanio Heuller Marques da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620538-71.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Impetrante: Francisca Mikaelly Barros Sousa
Paciente: Francisco Jonas Ribeiro Ferreira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba
Corréu: Francisco Ellinton Lopes Albino
Corréu: Manoel José da Silva
Corréu: Francisco André da Paz Araújo
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620560-32.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Tarciana da Silva Martins

Paciente: Antônio John Wuel Furtado de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621309-49.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Alex de Souza Moreira

Impetrante: Joyce Eliza Vidal Rodrigues

Paciente: Edgar de Oliveira Mariano

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parte cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621871-58.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Sidney Lima Dantas

Paciente: Francisco Rafael Rodrigues de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco de Assis Moreira Uchôa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622027-46.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Ivanilson da Silva Albuquerque

Paciente: Francisco Osivaldo da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Corréu: Willame Huaina Diógenes Cintra

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622038-75.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Cleiton Moreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e concedeu a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, relaxando a prisão do paciente, todavia, mediante a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, IV, V e IX do Código de Processo Penal, sem prejuízo das medidas que o magistrado a quo entender necessárias, cujo descumprimento deve implicar a imediata revogação do benefício, nos moldes do art. 312, § 1º do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622312-39.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pacoti

Impetrante: Rafael Paulino Martins de Souza

Impetrante: Thalia Lara Soares Conde

Paciente: Jonhes Landim Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622428-45.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Francisco Ramires Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622916-97.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Valdemir da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conhecer o *writ*, mas para, de ofício, determinar à autoridade impetrada que aprecie o pleito de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622728-07.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral



Impetrante: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Impetrante: Felipe Bôto de Aguiar

Paciente: Lucimeire Pereira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Corréu: Lucas Pereira da Gama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622914-30.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Nílson Quinino de Oliveira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623072-85.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rian Teixeira Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Gabriel Teixeira de Amurim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623107-45.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Xeila Maiane Silva Freitas

Paciente: Miguel Ângelo Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Corréu: Leonardo do Nascimento Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623188-91.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Paciente: Niefson Bruno Oliveira Santos

Impetrante: João Pedro Nunes do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Corréu: Lucas da Silva Bezerra

Corréu: Jônatan de Sousa Moura

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623250-34.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Henrique Rufino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: Bruno Henrique da Cruz Farias

Corréu: Lucas Tadeu Torres Melo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da manutenção da prisão, nos termos do que determina o art. 316, do CPP, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019. , nos termos do voto do Relator”.

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620109-07.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo de Tarso Moreira Filho

Paciente: Larissa Kelly Moura de Sousa Braga

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621176-07.2024.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Paciente: Leandro Lucas Ribeira Sales

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621215-04.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Samuel de Castro Mota
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para denegar a ordem requestada, mas com recomendação a autoridade judiciária impetrada para que envide todos os esforços a fim de que seja realizada a audiência de instrução agendada para o dia 20/05/2024, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621302-57.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Rafael Paulino Pinto Neto
Paciente: Norival Pereira Machado
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621417-78.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Manoel Abílio Lopes
Paciente: Alex Gomes da Costa
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621453-23.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael Paulino Pinto Neto
Paciente: Emanuel Guilherme Nascimento de Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Antônio Bruno do Nascimento
Corréu: Marcelo Dias Pires
Corréu: Carlos André Alves Ribeiro
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para denegar a ordem requestada, mas com recomendação a autoridade judiciária impetrada para que envide todos os esforços a fim de que seja realizada a audiência de instrução agendada para o dia 28/05/2024, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621524-25.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Miquéias Martins de Carvalho e Araújo
Paciente: F. B. de M.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ação mandamental, julgando prejudicado este Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622013-62.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: José Ribamar de Lima
Paciente: Rafael Amaro Batista
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622366-05.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga
Paciente: Lucas Vieira Monteiro
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema
Corréu: Francisco Álisson Nascimentos de Souza
Corréu: Francisco Herisson Rodrigues de Castro
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, mas com recomendação a autoridade judiciária impetrada para que envide todos os esforços a fim de que seja realizada a audiência de instrução agendada para o dia 08/05/2024, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622762-79.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Edísio Jataí Cavalcante Neto
Paciente: D. A. S.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639099-80.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sílvia da Silva Nogueira

Paciente: F. P. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”**58 - Conflito de Jurisdição Nº 0000232-33.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Terceiro: C. A. de S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato – para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 0205483-71.2022.8.06.0112, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da 2ª Vara Criminal daquela circunscrição, ora juízo suscitado, nos termos do voto do Relator”.**59 - Conflito de Jurisdição Nº 0000166-53.2024.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral

Terceiro: L. M. S. A.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Conflito Negativa de Jurisdição para firmar a competência do Juízo de Direito suscitado da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral (suscitado), nos termos do voto da Relatora”.**60 - Conflito de Jurisdição Nº 0000178-67.2024.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral

Terceiro: L. M. S. A.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e julgou procedente o presente conflito para fixar a competência do juízo suscitado - 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral/CE - para conhecer e julgar ação de guarda, nos termos do voto da Relatora”.**61 - Conflito de Jurisdição Nº 0000195-06.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: S. S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência (autos do Processo nº 0283490-85.2023.8.06.0001), nos termos do voto da Relatora”.**62 - Conflito de Jurisdição Nº 0000200-28.2024.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Terceiro: P. C. S. D.

Terceira: A. S. da S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheço do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, ora suscitado, para processar e julgar os autos da ação penal nº 0003518-13.2018.8.06.0167, nos termos do voto da Relatora”.**63 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0635030-05.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o *writ* impetrado e concedeu a segurança definitiva pleiteada para o fim de ratificar a liminar concedida (fls. 82-89) e anular a decisão proferida pela autoridade impetrada que determinou o arquivamento unilateral do Inquérito Policial nº 315-281/2013 sem ouvir previamente o MPE exclusivo titular da ação penal, prosseguindo o feito na competência do Juizado de Violência Doméstica conforme já se determinou às fls. 116-118 dos autos principais, nos termos do voto da Relatora.”**64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0251310-84.2021.8.06.0001/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Ciro Ferreira Gomes

Advogado: André Garcia Xerez Silva

Advogado: Hélio Parente de Vasconcelos Filho

Advogada: Paula Monteiro Alencar

Embargado: Eunício Lopes de Oliveira



Advogado: Anderson Queiroz Costa
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los. De ofício, correção de erro material, nos termos do voto do Relator.”

65 - Agravo Interno Criminal Nº 0620427-87.2024.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Agravante: Jonnatas Ribeiro
Advogado: Ivanilson da Silva Albuquerque
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora”.

66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050003-26.2020.8.06.0127/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Gláuber de Sousa do Nascimento
Advogado: José Hélio Arruda Barroso
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0265385-94.2022.8.06.0001/50000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Kauan Araújo Campos
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração, para ACOLHÊ-LOS, sanando-se o erro material, fazendo constar que o embargante restou condenado à pena privativa de liberdade de 01 (um) detenção, a qual restou substituída por uma única pena restritiva de direitos. nos termos do voto da Relatora”.

68 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004745-08.2017.8.06.0059/50000 - Vara Única da Comarca de Caririçu

Embargante: A. M. F.
Advogado: Luan Mikael Souza Santos
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, DEU-LHES PROVIMENTO, com efeitos infringentes, sendo alterado o resultado do acórdão embargado, com o reconhecimento da intempestividade do apelo interposto pelo representante ministerial e o conseqüente não conhecimento do recurso, sendo mantida a sentença absolutória prolatada, nos termos do voto do Relator”.

69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0039135-71.2023.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: L. L. T. A.
Advogada: Marzo Façanha Carneiro
Advogado: Jonas Pimentel de Oliveira
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

70 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202612-86.2022.8.06.0300/50000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Embargante: Carlos Eloy Cavalcante Lima
Advogado: Juvenal Lamartine Azevedo Lima
Advogado: Iran Lucas Silva Parente
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0226588-83.2021.8.06.0001/50000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jorge Luís Félix de Barros
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, concedeu provimento, com o redimensionamento da pena e a reformulação das repercussões legais, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0010922-23.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Antônio Soares de Souza.
Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes (OAB/CE: 37057).
Advogada: Silvana Chaves Lima (OAB/CE: 36888).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, contudo, retificando, de ofício, a pena imposta na sentença condenatória para 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 12 (doze) dias de reclusão e no pagamento de 169 (cento e sessenta e nove) dias-multa, ao réu/recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0061235-45.2008.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Flávio Bezerra César.



Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu Flávio Bezerra César, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0001049-81.2017.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Lucas Braz Martins.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal Nº 0008136-69.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Antônio Haroldo Araújo Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando o quantum da pena, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0010838-56.2020.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Edson de Andrade Araújo.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de EDSON DE ANDRADE ARAÚJO, para DAR PROVIMENTO, reformando a sentença para absolver o réu. nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0013989-93.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Raylla Sousa Silva.

Advogado: Eduardo Vasconcelos Barros (OAB/CE: 34864).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0050690-39.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: J. N. da S. Q..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0051593-29.2021.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Matos Lourenço.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena do furto qualificado de 3 anos e 4 meses de reclusão, mais 10 dias-multa, para 1 (um) ano e 2 (dois) meses, mais 10 (dez) dias-multa, e mantenho a pena de 7 meses de detenção, referente ao crime de falsa identidade, inalterada, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0054005-35.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: R. S. C..

Advogado: Francisco Jorge Pereira (OAB/CE: 46837).

Advogada: Emanuela da Silva Severino (OAB/CE: 34430).

Advogada: Elvira Maria de Lima (OAB/CE: 33374).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0054579-57.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Gabriel de Sousa Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o



acusado do delito do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003 com fundamento no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal; absolvendo-lhe do crime previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente com fundamento no art. 386, inciso II do Código de Processo Penal; e aplicando-lhe a causa de diminuição do tráfico privilegiado em sua fração máxima, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0056443-49.2021.8.06.0112 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cicero Wanderson Luna de Lima.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, reformando em parte a sentença vergastada para aplicar a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ‘d’, do Código Penal e, assim, redimensionar a pena privativa de liberdade cominada ao recorrente para 13 (treze) anos e 9 (nove) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0169086-65.2016.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruna Nascimento de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada Incólume, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0202056-56.2023.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Denisio Xavier do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, CONHECEU do recurso, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0211243-09.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexsandro Gabriel da Costa.

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0226288-53.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego de Lima Rodrigues.

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler (OAB/CE: 43177).

Advogado: Yuri Damasceno Porto (OAB/CE: 35915).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de DIEGO DE LIMA RODRIGUES, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa, para 2 (dois) anos 1 (um) mês reclusão a serem cumprido inicialmente em regime aberto, além do pagamento de 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0231452-04.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antonio Eronildo Cavalcante da Silva.

Advogado: Miguel Fernandes Pessoa Neto (OAB/CE: 41187).

Apelante: Francisco Igor da Silva Pinheiro.

Advogado: Fabíola Joca Nolêto (OAB/CE: 9320).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena e aplicando o regime inicial semiaberto para cumprimento da reprimenda, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0234459-04.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Rebouças.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Bruno Rebouças para negar provimento, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal Nº 0264166-12.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Santos Estevam.

Advogada: Aline Alencar Macedo (OAB/CE: 33101).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto



voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal Nº 0266059-38.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleyton Mota Rocha.

Advogada: Roberta Ferreira de Castro (OAB/CE: 22147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Cleyton Mota Rocha, para NEGAR PROVIMENTO, por não acolher nenhum pleito de sua defesa, mas, diante da análise das provas coligidas nos autos desclassificar a conduta de ofício, para a conduta prevista no art. 28 da lei 11/343/06, determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Em razão disso, expeça-se e cumpra-se alvará de soltura em favor de Cleyton Mota Rocha na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do vo voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal Nº 0806591-31.2022.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Carlos Antero Braga.

Advogado: Thiago Morais Almeida Vilar (OAB/CE: 16396).

Advogado: Diogo Morais Almeida Vilar (OAB/CE: 19322).

Advogada: Andréa Morais Almeida Vilar (OAB/CE: 23039).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do vo voto do Relator.”

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011974-54.2021.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Francisco de Assis Brito da Silva.

Advogado: Francisco Ary Ferreira Garcia Pinto (OAB/CE: 25819).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Francisco Douglas Carneiro Alves Vidal, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do vo voto do Relator.”

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0030856-78.2016.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Henrique Sabino de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do vo voto do Relator.”

94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0470232-44.2011.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José George Guimarães Oliveira.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de JOSÉ GEORGE GUIMARÃES OLIVEIRA, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do vo voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal Nº 0003863-83.2014.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Gerrinaldo Alves da Silva.

Apelante: Claudiano Alves da Silva.

Apelante: Antônio Gilderlândio da Silva.

Advogado: Paulo Diorge Vieira de Andrade (OAB/CE: 24734).

Advogado: Francisco de Brito Lima Júnior (OAB/CE: 30252).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso defensivo, nos termos do vo voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0009193-38.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Renee Martins de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, extinguindo a punibilidade pelo delito previsto no art. 307 do CP e reduzindo a pena pelo delito previsto no art. 157, § 2º, II; § 2º-A, I, do CP, nos termos do vo voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0042906-09.2013.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valderlandio José da Costa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a



sentença vergastada, nos termos do vo voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0049383-64.2017.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Fernando Oliveira Timóteo.

Apelante: Maria Elisângela Costa Lima.

Advogado: Jorge Luís Pereira (OAB/CE: 11443).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal interposta, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0050182-39.2021.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Gilailson Soares dos Santos.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, mantendo incólume o veredito absolutório, nos termos do vo voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0053873-45.2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Marques Fonseca.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento e, de ofício, aplicar o concurso formal entre os dois delitos de roubo e corrupção de menor e, em virtude do reconhecimento da prescrição do crime de corrupção de menor pelo juízo de base, redimensionar a pena do réu para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mantendo-se tão só a continuidade dos dois crimes de roubo, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0053942-10.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. F. P. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0070624-43.2019.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Rafael de O Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, declarando-se, de ofício, a extinção da punibilidade na modalidade retroativa quanto ao delito de descumprimento de medidas protetivas, nos termos do vo voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0187644-51.2017.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Célio Saraiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, reconhecendo o crime cometido na modalidade continuada e exasperando a pena, mas mantendo o restante da sentença combatida, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0201434-63.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Natália Sousa Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conhe

105 - Apelação Criminal Nº 0209891-84.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Renato Araújo Pessoa Brasil.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do vo voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0211618-10.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cauã Johnny Assunção Carneiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0222941-12.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Rodrigues da Silva.

Apelante: Marcelo de Oliveira Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0232926-39.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Amílton Nogueira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0236255-25.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Welson do Carmo Costa.

Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, denegando provimento ao apelo defensivo e dando provimento ao ministerial, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0273642-45.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jéferson Lucas Oliveira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

111 - Apelação Criminal Nº 0282660-90.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Vitor Lima Pinheiro.

Apelante: Ítalo da Costa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos defensivos, nos termos do voto da Relatora."

112 - Apelação Criminal Nº 0000060-56.2017.8.06.0188 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: A. M. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora."

113 - Apelação Criminal Nº 0002213-94.2019.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó. Apelante: Vanessa Marques Ferreira.

Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira (OAB/CE: 18629).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

114 - Apelação Criminal Nº 0003692-40.2014.8.06.0077 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Francisco Tiago de Sousa.

Apelante: José Maria Sabino.

Defensor dativo: José Maria Sabino (OAB/CE: 16088).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantida inalterada a sentença nos seus termos, mas majorados os honorários do patrono dativo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do voto da Relatora."

115 - Apelação Criminal Nº 0009251-09.2013.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Álvaro Fontenele Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade,, CONHECEU o recurso interposto, mas para NEGAR- HE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória pelos seus próprios Termos, conforme o voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0010225-68.2023.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisco Gleison Costa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada, nos termos do vo voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0011331-03.2022.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Josivan Rodrigues Ferreira.

Advogado: Germano Monte Palácio (OAB/CE: 11569).

Advogado: Francisco David Pires Rebouças (OAB/CE: 16910).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, nos termos do vo voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0012702-74.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Lucas Gabriel Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada na sentença recorrida relativa à condenação pelo crime de tráfico de drogas para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante será substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, e ao pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Declarou, ainda, de ofício, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na sua modalidade retroativa relativa ao delito do art. 12 da Lei nº 10.826/03, nos termos do vo voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0050105-85.2021.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Bruno Ferreira da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos de apelação, para negar-lhes provimento, devendo a sentença permanecer inalterada por seus próprios fundamentos, nos termos do vo voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0050415-93.2021.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: F. F. O..

Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB/CE: 29256).

Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB/CE: 16724).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo as disposições permanecerem inalteradas, nos termos do vo voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0050481-92.2020.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: José Carlos Ferreira Silva.

Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB/CE: 37844).

Apelante: Renildo Lima da Silva.

Advogado: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Advogado: Daniel Alves Oliveira (OAB/CE: 41750).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do vo voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0051060-75.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: S. N. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do parecer da PGJ, ocasião em que redimensionou a pena para 1 ano, 3 meses e 9 dias de detenção, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do vo voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0057126-33.2014.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: V. F. do N..

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0149297-12.2018.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: David Acioli da Silva.

Apelante: Rodrigo de Araújo Faustino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, aplicando a regra do crime continuado (art. 71, CP), reduzindo as penas impostas a cada um dos recorrentes para 07 (sete) anos e 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias multa, modificando o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0167661-03.2016.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Victor Ramonys Chaves dos Santos.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelante: Thiago da Silva Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos de apelação, para negar-lhes provimento, devendo a sentença permanecer inalterada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0188361-92.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Ariel Pereira D'Araújo.

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB/CE: 37009).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0200405-48.2022.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Francisco Marciano Miranda da Silva.

Advogado: Clébson Marques da Costa (OAB/CE: 8323).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e redimensiono a pena imposta na sentença pela condenação por tráfico de drogas para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e no pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa e altero o regime de cumprimento de pena para o semiaberto. Mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0200547-42.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Rafael Maciel Muniz.

Advogado: Rennier Martins Vasconcelos (OAB/CE: 41823).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0201999-27.2021.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.

Apelante: Giedeo de Sousa Firmino.

Advogado: Maurício Tauchmann Rocha Moura (OAB/CE: 11397).

Advogada: Luanda Teixeira Bastos (OAB/CE: 33284).

Advogada: Ninon Elizabeth Tauchmann (OAB/CE: 5012).

Advogada: Ana Maria Tauchmann Rocha Moura (OAB/CE: 22389).

Advogado: Aldemir Pessoa Júnior (OAB/CE: 10843).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0202581-95.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Marciano da Silva Sales.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e para redimensionar a pena imposta na sentença pela condenação por tráfico de drogas para 5 (cinco) anos de reclusão e no pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Mantenho inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0220658-50.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Apelante: David Barbosa de Veras.
Advogado: Ricarthe Marques de Oliveira (OAB/CE: 45585).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0227942-80.2020.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Coutinho Rodrigues.
Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso de Apelação defensivo, dada a sua Intempestividade, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0246738-51.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Pereira Nerezo.
Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não CONHECEU do presente recurso de apelação e mantenho inalterada a sentença por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0250464-04.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mikeyas Barroso Santiago.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal Nº 0284614-74.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Alexandre Leite da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença condenatória por todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0286523-20.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fernando Sérgio do Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0482051-75.2011.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gleison do Carmo Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada por seus próprios Fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal Nº 0966750-17.2000.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Vieira Lima.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade de Francisco Vieira Lima, em decorrência da morte do respectivo agente, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Agravo de Execução Penal Nº 0010056-56.2020.8.06.0032 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: F. J. de O..
Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).
Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).
Advogado: Carine Lima Falcão (OAB/CE: 7233E).
Advogado: José Nicolas Bonfim Ferreira (OAB/CE: 7234E).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto



voto da Relatora.”

140 - Agravo de Execução Penal Nº 0143567-64.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Rogério Dares da Silva.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Apelação Criminal Nº 0011303-60.2019.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: P. R. R. da S..

Advogado: Hallyson Alves de Sousa (OAB/CE: 40077).

Advogado: Francisco Queilton de Oliveira (OAB/CE: 32832).

Apelado: S. G. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida a sentença impugnada, com a manutenção das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas. Remetam-se os autos para o Juíza *a quo*, para que intime a parte recorrida, a fim de informar se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas protetivas de urgência nos termos do voto do Relator.”

142 - Apelação Criminal Nº 0051378-54.2021.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: José Robério Marcelino da Silva.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. nos termos do voto do Relator.”

143 - Apelação Criminal Nº 0053143-11.2021.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: D. X. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

144 - Apelação Criminal Nº 0176176-61.2015.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Alverne de Aguiar.

Advogado: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB/CE: 28242).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

145 - Apelação Criminal Nº 0200029-41.2022.8.06.0135 - Vara Única da Comarca de Orós.

Apelante: H. P..

Advogado: Wilson Trajano Torres Neto (OAB/CE: 34985).

Advogada: Márcia Ribeiro Torres (OAB/CE: 38075).

Advogada: Kamila Ferreira Alencar (OAB/CE: 43916).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

146 - Apelação Criminal Nº 0200193-88.2020.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jordão Vicente Costa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

147 - Apelação Criminal Nº 0201331-73.2023.8.06.0296 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Ricardo Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**148 - Apelação Criminal Nº 0201873-06.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Israel Esteves da Silva.

Advogado: Michelle Maria da Silva Santos (OAB/CE: 49714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo ISRAEL ESTEVES DA SILVA, pela prática do crime de previsto no art. 180, do Código Penal, e redimensionando a pena imposta para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

149 - Apelação Criminal Nº 0201982-02.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: Adolfo Cauã Praciano Braga.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a causa especial de diminuição da pena do tráfico privilegiado na fração de 2/3 (dois terços) e redimensionando a pena final para o patamar de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias de reclusão, além de 120 (cento e vinte) dias-multa, restando incólume as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator."

150 - Apelação Criminal Nº 0204927-53.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: R. M. da S..

Advogado: Gervásio de Moraes Filho (OAB/CE: 31233).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

151 - Apelação Criminal Nº 0207890-58.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Donald Sousa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator."

152 - Apelação Criminal Nº 0241213-54.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Abimael da Silva Borges.

Advogado: Rafael Paulino Pinto Neto (OAB/CE: 37452).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos apelos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

153 - Agravo de Execução Penal Nº 0002740-71.2016.8.06.0148 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Roberto Bezerra Rodrigues.

Advogada: Michelle Oliveira Maiato Santos (OAB/RJ: 224444).

Advogada: Sulamy Maria da Silva Rodrigues (OAB/CE: 25282).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente agravo de execução Penal, nos termos do voto do Relator."

154 - Agravo de Execução Penal Nº 0144349-71.2011.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Gílson Nascimento Costa Filho.

Advogado: Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB/CE: 36065).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a decisão de fls. 06/08 (mov. 185.1 do SEEU) e determinando, por conseguinte, a retomada do referido PAD, com a oitiva das testemunhas indicadas pelo agravante, nos termos do voto do Relator."

155 - Agravo de Execução Penal Nº 8000006-07.2022.8.06.0049 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Orledudo Chaves Freire.

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França (OAB/CE: 27003).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

156 - Agravo de Execução Penal Nº 8000037-03.2023.8.06.0175 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Agravante: Antônio Régis dos Santos Pereira.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

157 - Agravo de Execução Penal Nº 8000038-53.2021.8.06.0176 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Raimundo Nonato Lima Gomes.

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, em parte, do presente agravo de execução penal, para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada., nos termos do voto do Relator.”

158 - Agravo de Execução Penal Nº 8000161-57.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antônio Marcos Sales Roque Filho.

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

159 - Agravo de Execução Penal Nº 8000920-55.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: João Vitor do Nascimento Lopes.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

160 - Agravo de Execução Penal Nº 8002454-97.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: W. M. S..

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

161 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013369-29.2015.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: José Carlos Marreiro Pinto.

Recorrente: Carlos Herbet Sousa Pinto.

Recorrente: José Carlos Sousa Pinto.

Advogado: Victor Diogo de Sampaio (OAB/CE: 4351).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

162 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0015535-39.2018.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Recorrente: Maciel Ramos da Silva.

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 19646).

Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 34908).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

163 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200241-46.2022.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Recorrente: A. A. do N. S..

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Recorrente: P. J. A. de O..

Advogado: Álisson Passos Bezerra (OAB/CE: 25907).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

164 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0260658-58.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Antônio Vanclei Militão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

165 - Apelação Criminal Nº 0000834-74.2019.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: M. da S. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, condenado o réu Marcondes da Silva Rocha a sanção definitiva de 07 (sete) anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do delito previsto no art. 213 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

166 - Apelação Criminal Nº 0003449-44.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: José Fernandes da Silva Júnior.

Advogado: Antônio Marcos Bomfim Lima (OAB/CE: 25566).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelação e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

167 - Apelação Criminal Nº 0008783-14.2018.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: T. F. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, houve o redimensionamento da pena acessória, nos termos do voto da Relatora.”

168 - Apelação Criminal Nº 0011364-86.2021.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Josué Aquino Lucas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva do réu Josué Aquino Lucas, a qual resultou no importe de 10 (dez) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, pela prática dos crimes tipificados nos art. 157, §2º, inciso I e § 2º-A, inciso I, do Código Penal c/c art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do voto da Relatora.”

169 - Apelação Criminal Nº 0015693-94.2018.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Felipe Fernandes Soares de Brito.

Advogado: Ricarthe Marques de Oliveira (OAB/CE: 45585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelação e, ao fim, nega-lhe provimento, com a manutenção do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

170 - Apelação Criminal Nº 0023665-61.2000.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: J. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso interposto, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para dar nova tipificação ao delito (art. 217-A, CP), readequar a pena para 12 (doze) anos de reclusão, e afastar, de ofício, a indenização fixada em favor da vítima, nos termos do voto da Relatora.”

171 - Apelação Criminal Nº 0047177-40.2016.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: F. M. de M..

Advogado: Ricardo Dimas Oliveira (OAB/CE: 17276).

Apelante: F. C. de A. F..

Advogado: José Henrique Bezerra Luna (OAB/CE: 34547).

Advogado: Ilo Feijó Nepomuceno (OAB/CE: 20762).

Advogado: Leandro Bessa Bastos Gonçalves (OAB/CE: 28714).

Advogado: Dário Lima Ribeiro Filho (OAB/CE: 29224).

Apelante: C. D. D. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os Recursos Apelações e, ao fim, negou-lhe provimento, com a persistência integral do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

172 - Apelação Criminal Nº 0050221-88.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisca Elaine Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU de ambos os recursos de Apelação Criminal interpostos para DAR-LHES PROVIMENTO a fim de condenar a ré pelo crime do art. 12 da Lei nº 10.826/03 conforme irrisignação Ministerial; e reformar e



pena final desta para o total de 3 (três) anos e 7 (sete) meses de reclusão; 1 (um) ano de detenção e 186 (cento e oitenta e seis) dias-multa em regime inicial Aberto, nos termos do voto da Relatora.”

173 - Apelação Criminal Nº 0050909-47.2020.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Állison Rosa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Victor Francelino Matias Rocha.

Advogado: Rodrigo Silva de Oliveira (OAB/PE: 31294).

Advogado: Arlindo Felinto da Cruz Júnior (OAB/CE: 44789).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso defensivo, com a imposição da ABSOLVIÇÃO dos Réus, mediante o reconhecimento da nulidade da colheita probatória e da consequente insuficiência de elementos conducentes à condenação, nos termos do voto da Relatora.”

174 - Apelação Criminal Nº 0054278-63.2020.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Carlos José Sousa Ferreira.

Advogado: Gleydson Cálío Cavalcante Alves (OAB/CE: 36693).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, concedeu-lhe parcial provimento, com o redimensionamento das reprimendas e a reformulação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

175 - Apelação Criminal Nº 0065124-31.2013.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Robson da Silva Queiroz.

Advogado: Nunes Ramos de Lima (OAB/CE: 8427).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

176 - Apelação Criminal Nº 0123480-77.2017.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Inês Silva do Amaral.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para extinguir a punibilidade do apelante, em relação aos delitos dos arts. 244-B do ECA e 307 do CP e reformar a pena final da recorrente para o patamar de 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias-multa a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

177 - Apelação Criminal Nº 0134616-37.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Leandro Linhares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante do crime imputado nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

178 - Apelação Criminal Nº 0167969-05.2017.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wagner Anderson da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PROVIMENTO, para absolver o recorrente da imputação criminosa conforme previsão do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

179 - Apelação Criminal Nº 0186047-76.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Anderson Mendonça.

Apelante: Carlos Eduardo Sousa Castro Pereira.

Advogada: Ana Paula dos Santos Rebouças (OAB/CE: 38720).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os Recursos Apelatórios e, ao fim, negou provimento àquele manejado pelo Réu Carlos Eduardo Sousa Castro e concedeu parcial provimento àquele manejado pelo Réu Francisco Anderson Mendonça, com a absolvição pelo crime de uso de documento falso (Art. 386, inciso VII, da Lei de Ritos Penais), nos termos do voto da Relatora.”

180 - Apelação Criminal Nº 0199791-41.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexsandro Inácio Ferreira.

Advogado: Raphael Pinheiro Vitorino de Holanda (OAB/CE: 21044).

Apelante: Antônio Marcelo da Costa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelarório e, ao fim, concedeu-lhe provimento parcial, com o redimensionamento das sanções incidentes e a reformulação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

181 - Apelação Criminal Nº 0200029-28.2022.8.06.0107 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Roberto dos Santos Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

182 - Apelação Criminal Nº 0200372-04.2022.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo da Silva Holanda.

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

183 - Apelação Criminal Nº 0200429-32.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Marcos Rogério Cantuário de Lima.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante de todas as imputações nos termos do art. 386, VII, do CPP. Expeça-se o setor competente alvará de soltura em favor do apelante, para que seja liberado, salvo se por outro motivo deva permanecer na prisão, nos termos do voto da Relatora.”

184 - Apelação Criminal Nº 0200915-30.2022.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Bruno Barros de Sousa.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

185 - Apelação Criminal Nº 0207674-34.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Lucas Alves Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelarório e, ao fim, concedeu-lhe provimento parcial, com o redimensionamento das sanções incidentes e a reformulação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

186 - Apelação Criminal Nº 0248766-55.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: K. O. M..

Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE: 2331).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE: 7855).

Advogada: Christiane do Vale Leitão (OAB/CE: 10569).

Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB/CE: 29558).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão (OAB/CE: 45510).

Advogada: Aline Moura de Queiroz (OAB/CE: 33009).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

187 - Apelação Criminal Nº 0293109-73.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Célio de Oliveira Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 7 (sete) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

188 - Apelação Criminal Nº 0297313-63.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre de Sousa Silva.



Advogado: Raphael de Castro Machado Girão (OAB/CE: 36544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada integralmente a Sentença para absolver Alexandre de Sousa Silva da prática do delito previsto no art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”

189 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012434-17.2010.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. J. N. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

190 - Recurso em Sentido Estrito Nº 1002657-53.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Geovani da Silva Correia.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Advogado: Everardo Lopes Lima (OAB/CE: 40880).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

191 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622101-03.2024.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cristiano Porto Linhares Teixeira

Paciente: Paulo Sérgio Quezado de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para CONCEDER a ordem, declarando a nulidade da ordem de busca e apreensão decretada em desfavor do paciente nos autos da ação penal nº 0271974-68.2023.8.06.0001, bem como das provas dela derivadas, nos termos do voto do Relator”.

192 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620987-29.2024.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sarah Suzye Oliveira de Melo

Paciente: Gabriel Nascimento Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Sarah Suzye Oliveira de Melo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Doutor Procurador de Justiça ratificando os termos do parecer acostado aos autos

193 - Agravo de Execução Penal Nº 2005471-11.2006.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: David Silvano da Silva.

Advogado: George Henrique Araújo Peixoto (OAB/CE: 20061).

Advogado: Evandro Moreira da Rocha Araújo (OAB/CE: 19333).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão, nos termos do voto da Relatora.”

Em Tempo: Sustentação oral feita pelo Dr. Evandro Moreira da Rocha Araújo, no tempo regulamentar, seguida da manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

194 - Apelação Criminal Nº 0200598-32.2022.8.06.0300 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: F. N. M. C..

Apelante: F. B. B..

Advogado: Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça (OAB/CE: 12249).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, devendo a pena ser redimensionada para 18 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão. As demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

195 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623089-24.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Jorge Luís Pereira

Paciente: Francisco Romualdo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: Luiz Fernando de Sousa Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Jorge Luís Pereira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do



douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

196 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620510-06.2024.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônia Raisal Gomes Ângelo

Impetrante: José Waldir de Paula Filho

Impetrante: José Sérgio Barbosa Ângelo

Paciente: M. F. de C.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral, realizada pelo Dr. José Sérgio Barbosa Ângelo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Doutor Procurador de Justiça que ratificou os termos do parecer acostado aos autos.

197 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621855-07.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva

Paciente: Maria Jociélia Oliveira Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

198 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622292-48.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Alex de Souza Moreira

Paciente: José Ricardo Pereira da Silva

Advogado: Alex de Souza Moreira

Advogada: Joyce Eliza Vidal Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar demonstrado, nos termos do voto do Relator”.

199 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622429-30.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: José Carneiro Rangel Júnior

Impetrante: Francisco Igor Fonseca de Andrade

Paciente: E. R. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista estar superada a alegativa de constrangimento por excesso de prazo, nos termos do voto do Relator”.

200 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622620-75.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Klullyvet Ferreira Lima Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

201 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622840-73.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Júlio César Freitas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

202 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620828-86.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Antônia Bianca Morais Torres

Paciente: I. L. S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

203 - Agravo de Execução Penal Nº 8000428-29.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Leonardo Melo.

Advogada: Marilde Silva Jorge de Freitas (OAB/CE: 42514).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão, Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

204 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622533-22.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento



Paciente: Eliézer de Oliveira Mota
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

205 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638056-11.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Paciente: Kildery Johnson Pinheiro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, rejeitando, ainda, o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

Total de processos julgados: 205 (Duzentos e Cinco) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0621442-91.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Samuel Diógenes Baquit Landim, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça e o voto do Eminent Relator pelo não conhecimento da ordem, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, o Exma. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050012-82.2021.8.06.0149** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e improvimento da apelação, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0622780-03.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0049066-92.2017.8.06.0071** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima sessão (02/04/2024) em razão do adiantado da hora, do grande número de recursos com pedidos de sustentação oral e do prolongamento da sessão além do expediente forense.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0057436-39.2014.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima sessão (02/04/2024) em razão do adiantado da hora, do grande número de recursos com pedidos de sustentação oral e do prolongamento da sessão além do expediente forense.

04) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0049038-27.2017.8.06.0071** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima sessão (02/04/2024) em razão do adiantado da hora, do grande número de recursos com pedidos de sustentação oral e do prolongamento da sessão além do expediente forense.

05) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0203679-92.2022.8.06.0298** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima sessão (02/04/2024) em razão do adiantado da hora, do grande número de recursos com pedidos de sustentação oral e do prolongamento da sessão além do expediente forense.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0006979-30.2017.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima sessão (02/04/2024) em razão do adiantado da hora, do grande número de recursos com pedidos de sustentação oral e do prolongamento da sessão além do expediente forense.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0065278-78.2018.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0110808-63.2015.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima sessão (02/04/2024) em razão do adiantado da hora, do grande número de recursos com pedidos de sustentação oral e do prolongamento da sessão além do expediente forense.

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0205036-91.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0224409-45.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0228868-27.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0281729-53.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

13) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0166538-62.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento



para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200254-73.2022.8.06.0034** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

15) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0017116-47.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

16) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0137830-80.2011.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

17) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0039569-60.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

18) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0039576-52.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

18) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0200586-21.2022.8.06.0299** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

20) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050081-63.2021.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima sessão (02/04/2024) em razão do adiantado da hora, do grande número de recursos com pedidos de sustentação oral e do prolongamento da sessão além do expediente forense.

21) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201856-83.2022.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

22) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0239538-27.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

23) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0201005-92.2023.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima sessão (02/04/2024) em razão do adiantado da hora, do grande número de recursos com pedidos de sustentação oral e do prolongamento da sessão além do expediente forense.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000002-86.2018.8.06.0198** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de pauta, para ser julgado por decisão monocrática, próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (02/04/2024).

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Pelo Exmº Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, presidente desta 1ª Câmara Criminal, considerando o adiantado da hora, o grande número de recursos com pedidos de sustentação oral, cujo julgamento neste ato prolongaria os trabalhos muito além do horário de expediente forense, após a anuência dos demais desembargadores que compõem esta Câmara, foi determinado o encerramento da presente sessão às 18h43min., ficando os processos adiados com pedido de sustentação oral para serem julgados com prioridade sobre os demais recursos na próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h43min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA
Coordenador da 1ª Câmara Criminal, em exercício
MATRÍCULA: 200597 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 09 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel. Vicente de Paulo Ferreira (em exercício)

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, remotamente, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto P. Marques – Defensor Público